



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO GDGSET.GP Nº 738, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o § 3º do art. 2º do [ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 24 de março de 2020](#), que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

considerando a [Resolução Administrativa nº 1245, de 29 de junho de 2007](#), do Egrégio Pleno deste Tribunal, no sentido de que: “A Administração do Tribunal utilizará os mesmos critérios atualmente adotados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União para a concessão de passagens aéreas aos Ministros”; e

considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Resolução STJ/GP nº 14, de 3 de junho de 2020, que disciplina a emissão e a utilização de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça,

**RESOLVE**

Art. 1º O § 3º do art. 2º do [ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 24 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 3º Poderá ser emitida passagem em um exercício para viagem a ser realizada em até noventa dias do próximo exercício.  
.....”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.